

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 018/99.

Processo N.º 258/99.

Ante Projeto de lei nº 028/99.

Emenda: "Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e outras providências"

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em 14 / 05 / 99.

Obs.: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator	DATA
JUSTIÇA R. F.	2 »	
	1 »	
FINANÇAS O.	2 »	
	1 »	
OBRAS S. P. D. U.	2 »	
	1 »	
Educ. Saúde A. S.	2 »	
	1 »	
	2 »	

OBS. Logo para publicação 17-05-99

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º _____

Em Pauta — 1.ª Sessão Dia _____/_____/____

Em Discussão e Votação Única 26/05/99

Em 1.ª Discussão e Votação em _____/_____/____

Em Disc. e Votação a Redação Final em _____/_____/____

Aprovado

Journal "O Município"

Pontal do Paraná, 16 a 30 de setembro de 1999.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 153/99

SÚMULA: "Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, criado com o estabelecimento pelo Ministério da Educação - MEC.

Art. 2.º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, integrado deliberativo de acompanhamento e assessoramento à Secretaria Municipal de Educação e da Cultura, na aplicação dos recursos provenientes transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento - FNDCE.

Art. 3.º - A composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar é a seguinte:

- I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e da Cultura;
- II - 3 (três) representantes dos Professores da Rede Municipal de Ensino;
- III - 2 (dois) representantes dos Pais da Alunos;
- IV - 2 (dois) representantes dos alunos;
- V - 1 (um) representante da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 4.º - São as seguintes as atribuições básicas do CMAE:

- a) acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo FNDCE à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
- b) Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre a prática de higiene e sanitária;
- c) Orientar na aquisição dos alimentos para o PNAE, assegurando a comissão de licitação na seleção dos fornecedores e de produtos de boa qualidade observando as normas fixadas no § 2.º do artigo 3.º da Resolução n.º 002 de 21.1.95 - FNDCE;
- d) Assegurar a inspeção dos alimentos nos armazéns e orientar as escolas quanto à recepção e armazenagem dos produtos, bem como orientar a coleta de amostras para serem submetidas à análise laboratorial nos casos de alterações das características do produto;
- e) Acompanhar e votar, em sessão aberta a população, o plano de ação da Secretaria Municipal de Educação e da Cultura quanto à aplicação dos recursos do PNAE, bem como a prestação de contas a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;
- f) Divulgar todos os recursos financeiros recebidos do FNDCE, em locais públicos tais como: Diário Oficial do Município, mural das escolas, mural das igrejas, pontos de saúde, rádio e imprensa comunitária;
- g) Apresentar relatórios de atividades ao FNDCE, sempre que solicitado.

Art. 5.º - Os membros efetivos do Conselho Municipal de

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 153

Alimentação Escolar serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação da Secretaria Municipal de Educação e da Cultura, nos casos dos itens III e IV, e indicação da Secretaria Municipal de Saúde, Ação Social e Relações do Trabalho no item V, e das APMs do item II.

Art. 6.º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, terá seu funcionamento regido por regimento interno, que deverá ser efetivado até 60 (sessenta) dias após a sua nomeação.

Art. 7.º - A Secretaria Municipal de Educação e da Cultura prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAE.

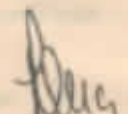
Art. 8.º - Para atender as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, fica autorizado ao Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1.º - Como recurso para a abertura do crédito previsto no caput deste artigo, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1.º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

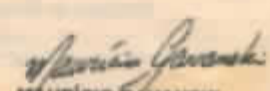
§ 2.º - O crédito adicional especial autorizado, será reaberto até o limite de seu saldo, para atendimento das despesas do exercício de 1999, conforme artigo 45 da Lei Federal 4.320/64 e § 2.º do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 16 de setembro de 1999


HÉLIO CASSLER DE QUEIROZ
Prefeito Municipal


ANA CLAUDIA MROZ
Secretaria Municipal de Educação e da Cultura


MAURÍCIO GAVANSKI
Procurador Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 45 74 - 455-1571
Av. Beira Mar S/Nº - Ponta da Ilha - CEP: 83-255-000

Pontal do Paraná, 26 de Agosto de 1.999.

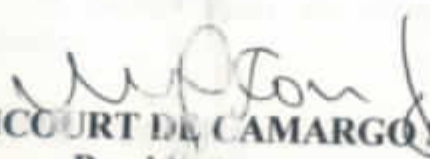
Ofício n.º 016/99 - 1L.

Senhor Prefeito

Anexo encaminho à Vossa Excelência, **Projetos de Leis n.ºs 024/99, 025/99 e 026/99**, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor.

DR. HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

PROJETO DE LEI N.º 026/99.

SÚMULA: “Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 26 DE AGOSTO DE 1.999, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, em atendimento ao Programa Nacional da Alimentação Escolar, de acordo com o estabelecido pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, é um colegiado deliberativo de acompanhamento e assessoramento à Secretaria Municipal da Educação e da Cultura, na aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar – FNDE.

Art. 3º - A composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar é a seguinte:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação e da Cultura;

II – 2 (dois) representantes dos Professores da Rede Municipal de Ensino;

III – 2 (dois) representantes dos Pais de alunos;

IV – 2 (dois) representantes dos alunos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

V – 1 (um) representante da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 4º - São as seguintes as atribuições básicas do CMAE:

- a) acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo FNDE à conta do Programa Nacional de Alimentação Escola – PNAE;
- b) Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre a prática de higiênica e sanitária;
- c) Orientar na aquisição dos alimentos para o PNAE, assessorando a comissão de licitação na seleção dos fornecedores e de produtos de boa qualidade observando as normas fixadas no § 2º do artigo 3º da Resolução n.º 002 de 21.01.99 – FNDE;
- d) Assegurar a inspeção dos alimentos nos armazéns e orientar as escolas quanto a recepção e armazenagem dos produtos, bem como orientar a coleta de amostras para serem submetidas à análise laboratorial nos casos de alterações das características do produto;
- e) Apreciar e votar, em sessão aberta a população, o plano de ação da Secretaria Municipal da Educação e da Cultura quanto à aplicação dos recursos do PNAE, bem como a prestação de contas a ser apresentada ao órgãos de controle interno e externo;
- f) Divulgar todos os recursos financeiros recebidos do FNDE, em locais públicos tais como: Diário Oficial do Município, mural das escolas, mural das igrejas, postos de saúde, rádios e jornais comunitários;

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

- g) Apresentar relatórios de atividades ao FNDE, sempre que solicitados.

Art. 5º - Os membros efetivos do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação da Secretaria Municipal da Educação e da Cultura, nos casos dos itens I, III e IV, e indicação da Secretária Municipal da Saúde, Ação Social e Relações do Trabalho no item V, e das APMs do item II.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, terá seu funcionamento regido por regimento interno, que deverá ser efetuado até 60 (sessenta) dias após a sua nomeação.

Art. 7º - A Secretaria Municipal da Educação e da Cultura prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAE.

Art. 8º - Para atender as despesas com a instalação do Conselho Municipal da Alimentação Escolar, fica autorizado ao Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

§ 1º. Como recurso para a abertura do crédito previsto no caput deste artigo, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

§ 2º. O crédito adicional especial autorizado, será reaberto até o limite de seu saldo, para atendimento das despesas do exercício de 1.999, conforme artigo 45 da Lei Federal 4.320/64 e § 2º do artigo 167 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

“Palácio 20 de Dezembro”, em 26 de agosto de 1.999.



MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente



DONIZETE FERONIMO DE OLIVEIRA
1º Secretário



EDSON AUGUSTO B. SALGUEIRO
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax : (0xx41) 455 -1574 / 455-1571

Av. Beira Mar s/nº - Balneário Pontal do Sul - Pontal do Paraná - Pr.

DIA : ____ / ____ / ____.

ANTEPROJETO DE _____

INICIATIVA: _____

NOME	SIM	NÃO
MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO		
DONIZETE FERONIMO DE OLIVEIRA		
EDSON AUGUSTO BATISTA SALGUEIRO		
CELINA NADIR N. MENDES		
CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO		
FERNANDO LUIZ SEREN		
GINO FERNANDO RONAIAK		
LOURIVAL ROCHA MANTOVANI		
ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO		

ABSTENÇÃO DE VOTO _____

VOTOS Á FAVOR _____

VOTOS CONTRA _____

AUSENTE _____

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Processo N.º

471/99.

Data

19/08/99.

Hora

17:30h

Excelentíssimo Senhor.

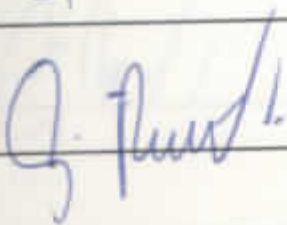
MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

Os Vereadores que a presente subscrevem no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitam a **Dispensa da Redação Final do Anteprojeto de Lei n.º 028/99**, que:

"Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências".

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 1.999.


CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor,

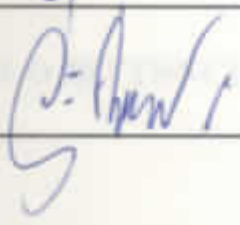
MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

Os Vereadores que a presente subscrevem no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o Artigo 126 Inciso VII do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitam **Regime de Urgência** ao **Anteprojeto de Lei n.º 028/99**, que:

"Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências".

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 1.999.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Av. Beira Mar, S/nº - Balneário Pontal do Sul - Pontal do Paraná - Pr.

Fone/ Fax : (041) 455-1574/ 455-1571.

Pontal do Paraná, Palácio "20 de Dezembro", em 02 de julho de 1.999.

Ofício n.º 093/99 - 2L.

Senhor Presidente:

Anexo encaminho à Vossa Excelência o Anteprojeto de Lei n.º 028/99, que **"Cria o Conselho Municipal de alimentação escolar e dá outras providências"**, conforme o Inciso VI do Artigo 60 do Regimento Interno, essa conceituada Comissão de Legislação, Justiça e Redação tem 10 (dez) dias para emitirem Parecer. *

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente

Exmo. Sr.

GINO FERNANDO RONAIAK.

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ**

MENSAGEM N.º 018/99

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

PROTOCOLO

Processo N.º

258/99

Data

14 / 05 / 99

Hora

15:48

**SENHOR PRESIDENTE:
SENHORES VEREADORES:**

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis o Anteprojeto de Lei em anexo, criando o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, para auxiliar a Secretaria Municipal da Educação e da Cultura, bem como a este Executivo Municipal, quanto a fiscalização e manutenção regular da merenda escolar.

O objetivo principal, além de atender a disposição do Ministério da Educação, é também trazer para junto da Administração os principais envolvidos na alimentação de nossos alunos, ou seja os professores, os pais (através das APMS), os próprios alunos e a Vigilância Sanitária do Município, assegurando com esta medida a proporcionalidade, a qualidade e a regularidade no fornecimento da alimentação, bem como a fiscalização direta dos recursos recebidos pelo Município.

Sendo o que se apresenta nesta oportunidade, e esperando contar com a compreensão e com a habitual **deferência** com que temos sido alvo de Vossas Excelências no atendimento aos anteprojeto de relevância a população de nosso Município, expresso meus sinceros agradecimentos e respeito,

Pontal do Paraná, 13 de maio de 1.999


HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI

SÚMULA: "Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e da outras providências".

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, em atendimento ao Programa Nacional da Alimentação Escolar, de acordo com o estabelecido pelo Ministério da Educação.-MEC.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, é um colegiado deliberativo de acompanhamento e assessoramento à Secretaria Municipal da Educação e da Cultura, na aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar-FNDE.

Art. 3.º A composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar é a seguinte:

I) - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação e da Cultura;

II) - 2 (dois) representantes dos Professores da Rede Municipal de Ensino;

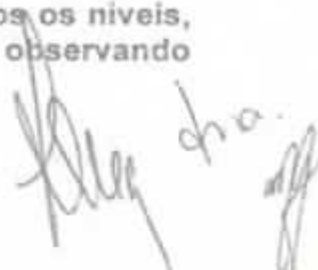
III) - 2 (dois) representantes dos Pais de alunos;

IV) - 2 (dois) representantes dos alunos;

V) - 1 (um) representante da Vigilância Sanitária Municipal;

Art. 4.º São as seguintes as atribuições básicas do CMAE:

- a) acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo FNDE à conta do Programa Nacional de Alimentação Escola-PNAE.
- b) Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre a prática de higiênica e sanitária;



- c) Orientar na aquisição dos alimentos para o PNAE, assessorando a comissão de licitação na seleção dos fornecedores e de produtos de boa qualidade observando as normas fixadas no § 2.º do artigo 3.º da Resolução n.º 002 de 21.1.99- FNDE.
- d) Assegurar a inspeção dos alimentos nos armazéns e orientar as escolas quanto a recepção e armazenagem dos produtos, bem como orientar a coleta de amostras para serem submetidas à análise laboratorial nos casos de alterações das características do produto;
- e) Apreciar e votar, em sessão aberta a população, o plano de ação da Secretaria Municipal da Educação e da Cultura quanto à aplicação dos recursos do PNAE, bem como a prestação de contas a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;
- f) Divulgar todos os recursos financeiros recebidos do FNDE, em locais públicos tais como: Diário Oficial do Município, mural das escolas, mural das Igrejas, postos de saúde, rádios e jornais comunitários.
- g) Apresentar relatórios de atividades ao FNDE., sempre que solicitados.

Art. 5.º - Os membros efetivos do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação da Secretaria Municipal da Educação e da Cultura, nos casos dos itens I, II e IV, e indicação da Secretária Municipal da Saúde, Ação Social e Relações do Trabalho no item V, e das APMs do item II. ""

Art. 6.º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE., terá seu funcionamento regido por regimento interno, que deverá ser efetuado até 60 (sessenta) dias após a sua nomeação.

Art. 7.º - A Secretaria Municipal da Educação e da Cultura prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAE.

Art. 8.º - Para atender as despesas com a instalação do Conselho Municipal da Alimentação Escolar, fica autorizado ao Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1.º - Como recurso para a abertura do crédito previsto no caput deste artigo, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1.º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

§ 2.º - O crédito adicional especial autorizado, será reaberto até o limite de seu saldo, para atendimento das despesas do exercício de 1.999, conforme artigo 45 da Lei Federal 4.320/64 e § 2.º do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 06 de maio de 1.999



HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
Prefeito Municipal



ANA CLÁUDIA MROZ
Secretária Municipal da Educação e da Cultura



MAURÍCIO GAVANSKI
Procurador Geral do Município

Verificar com a Prefeitura a
 Dotação orçamentária para paga
 mento das =

VI - DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO DO PROGRAMA

Art. 9º O cálculo dos valores financeiros destinados a cada Entidade Executora para atender a clientela definida no Art. 2º § 1º desta Resolução, tem por base a seguinte fórmula:

$$VT = (A1 \times D \times C1) + (A2 \times D \times C2)$$

onde:

VT = Valor Total do recurso a ser repassado à Entidade Executora
 A1 = Número de alunos do ensino fundamental regular
 A2 = Número de alunos da pré-escola e de entidades filantrópicas
 D = Número de dias de atendimento
 C1 = Valor per capita da refeição para o ensino fundamental
 C2 = Valor per capita da refeição para o pré-escolar e entidades filantrópicas.

§ 1º O número de dias de atendimento corresponde a 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

§ 2º O valor per capita da refeição tem como base o seguinte:

Secretaria de Educação:

Alunos do Ensino Fundamental - R\$ 0,13
 Alunos do Pré-Escolar - R\$ 0,06

Prefeituras Municipais:

Alunos do Ensino Fundamental - R\$ 0,13
 Alunos do Pré-Escolar - R\$ 0,06
 Alunos das Entidades Filantrópicas - R\$ 0,06

VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA

Art. 10º Os recursos financeiros repassados pelo FNDE, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE deverão ser gastos dentro do exercício financeiro e a prestação de contas será feita aos órgãos de controle interno ou externo a que estiverem subordinadas as Entidades Executoras, acompanhada da documentação necessária e nos prazos estabelecidos pelos órgãos citados, de acordo com o art. 11 da Medida Provisória nº 1.784-1, de 13/1/99.

Art. 11 Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas na execução do PNAE (notas fiscais, recibos, faturas, etc), deverão conter, além do nome da Entidade Executora, a denominação "Programa Nacional de Alimentação Escolar".

Art. 12 Os órgãos do sistema de controle interno e o de controle externo a que se vincula a Entidade Executora receptor dos recursos transferidos pelo FNDE, incumbir-se-ão de verificar a legalidade, legitimidade e economicidade da gestão dos recursos, bem como a eficiência e eficácia de sua aplicação.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 Os documentos comprobatórios da execução do Programa deverão ser mantidos em arquivo pela Entidade Executora pelo prazo determinado na legislação específica a que esteja subordinada, à disposição dos órgãos de controle interno e externo responsável pela aprovação das contas respectivas e do sistema de controle interno do Poder executivo da União.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

(Of. nº 9/99)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 95, DE 26 DE JANEIRO DE 1999

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Processo nº 3321/96-01, Resolve:

Designar o resultado final do Concurso Público para o cargo de Professor Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Dedicação Exclusiva (DE), do Departamento de Informática e Estatística, do Centro de Ciências da Natureza, conforme discriminação abaixo:

NOME:

PEDRO DE ALCÂNTARA DOS SANTOS NETO
 PAULO SÉRGIO MARQUES DOS SANTOS

RESULTADO FINAL

19,02
 18,64

PEDRO LEOPOLDINO FERREIRA FILHO

(Of. nº 32/99)

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE BARREIROS

DESPACHOS

Ministério

INS

DELIBERAÇÃO

A Diretoria do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental (IBDES) vem por meio desta deliberar sobre o processo de concessão de financiamento para a contratação de serviços de consultoria e elaboração de estudos e projetos de infraestrutura, de acordo com o Edital de Licitação nº 001/98, de 15 de março de 1998, e no Decreto de 1º de dezembro de 1998, do IBDES, solicitando respectação de sua EMERATUR, de 24 de novembro de 1998, e Deliberação Normativa nº 4, Normativa nº 372, de 15 de março de 1998, compreendendo no processo de concessão de financiamento o financiamento aprovado pela contratação entre o BANCO DE BUTTI COMÉRCIO E TURISMO, com prazo de amortização de 108 (cento e oito) meses e cinco e seis meses.

CAIO LUIZ DE CARVALHO
 Presidente

BISMARCK PINHEIRO MAIA
 Diretor de Economia e Fomento

(Of. nº 9/99)

Mi

FU

Tendo em vista o que consta da Procuradoria Jurídica, a contratação direta de ESPETÁCULOS DE DANCE, no valor de R\$ 10.000,00, para o projeto de incentivo à cultura, fundamentado no artigo 25

Ratifico o ato acima

(Of. nº 18/99)

A

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE,
AÇÃO SOCIAL, TURISMO E MEIO AMBIENTE**

PROCESSO N.º 258/99.

ANTEPROJETO DE LEI N.º: 028/99.

AUTOR: Poder Executivo.

SÚMULA: "Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências."

PARECER N.º 031/99

O Anteprojeto de Lei n.º 028/99 de iniciativa do Poder Executivo tem objetivo principal de atender a disposição do Ministério da Educação e trazer para junto da Administração os principais envolvidos na alimentação de nossos alunos, como por exemplo os professores, os pais e alunos, bem como a Vigilância Sanitária do Município.

Sendo assim nos manifestamos pela apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis e pela aprovação da criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

É O PARECER.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

Sala das Comissões, em 10 de agosto de 1.999.



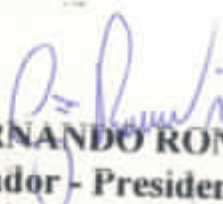
ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO
Membro - Relator



EDSON AUGUSTO BATISTA SALGUEIRO
Vereador - Membro



CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Vereador - Membro



GINO FERNANDO RONAHAHAK
Vereador - Presidente

FERNANDO LUIZ SEREN
Vereador - Membro